



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO N° 111/2020**

**DE 16 DE MAIO de 2020**

**Prorroga a vigência das medidas de emergência em saúde e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo CoronaVírus (COVID-19) no Município de Malhador/SE, onde estabelece o toque de recolher e dá outras providências correlatas.**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº. 40.567, de 24 de março de 2020, nº. 40.570, de 03 de abril de 2020, nº 40.591, de 30 de abril de 2020 e nº 40.597, de 07 de maio de 2020 que estabelecem novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº. 89, de 17 de março de 2020, nº. 92, de 26 de março de 2020, nº 94, de 01 de abril de 2020, nº 97, de 17 de abril de 2020, nº 102, de 27 de abril de 2020, nº 105 de 04 de maio de 2020, nº 108, de 06 de maio de 2020, e nº 110, de 07 de maio de 2020 onde estabelecem a preocupação do município sobre as novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**CONSIDERANDO** a confirmação oficial de casos positivos do COVID-19 nos municípios limítrofes de Riachuelo/SE, Itabaiana/SE e Moita Bonita/SE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, devido o aumento preocupante;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, em cooperação aos Decretos Estaduais vigentes que estabelecem medidas temporárias restritivas, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Malhador/SE.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Malhador, com vigência até o 31 de maio de 2020:

I - a criação de blitz de orientação, visando orientar a circulação a população de quaisquer outras localidades por meio das vias de acesso ao Município, seja por rodovias estaduais, estradas vicinais ou qualquer outro bem público de uso comum.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**II - a intensificação do auxílio do Poder Público Municipal na fiscalização para proibir o funcionamento de forma dissimulada, com acessos entreabertos ou mediante qualquer outro tipo de subterfúgio, de atividades e serviços não essenciais conforme Decreto Estadual nº 40.591 e nº 40.597 de 2020, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalva das aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral) e acerca do cumprimento pelos estabelecimentos comerciais essenciais (previstos no art. 2º, § 5º, I a XXVII do Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020):**

**Art. 3º** Fica determinado o **toque de recolher do dia 16 a 31 de Maio de 2020**, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Malhador, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 4º** Em razão do toque de recolher previsto no art. 3º e a recomendação contida no Decreto Estadual nº 40.570 de 03 de abril de 2020, fica terminantemente **proibido de 16 a 31 de Maio de 2020 das 20h00min até as 05h00min a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas, calçadões, espaços de lazer comunitário, estacionamentos coletivos e equipamentos de esporte municipais, desde já interditados, ruas e logradouros, exceto quando necessária** para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art. 5º** Fica determinada veiculação massiva, nas redes sociais ou outro, de publicidade informativa sobre a necessidade de respeito às medidas de isolamento social, inclusive com a demonstração de penalidade criminal em razão do descumprimento das mesmas pelos cidadãos.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das medidas previstas para o toque de recolher, as autoridades municipais são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes, sem embargo da solicitação do apoio das forças de segurança para fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prorrogando-se todos os efeitos das determinações contidas nos Decreto Municipal citados acima, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Malhador e que passa a ter vigência até o dia 31 de Maio de 2020.

**Malhador/SE, 16 de maio de 2020.**

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita do Município de Malhador